



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 19 de Setembro de 2023 • Ano XV • Nº 2996

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTDFMZFCDU2RDNBQTAXRD

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro CEP: 46530-000
CNPJ Nº 13.780.770/0001-46
Fone: (77) 3645-2021



PORTARIA Nº 05 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento da I Conferência
Municipal de Cultura de Boquira- Bahia e dá
outras **providências**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 05 de 13 de Setembro de 2023, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Boquira, com fundamentos no Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Boquira,, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.


Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura de Boquira, será realizada em 15 de setembro de 2023.

Art. 3º -Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Boquira, responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Boquira.

Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Boquira-BA, serão decididos pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cássia Oliveira de Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Boquira-BA


Rita de Cassia Oliveira de Miranda Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer
Decreto nº 007/2020 de 17/01/2020 - Boquira-Ba.



REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOQUIRA-BA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Cultura de Boquira foi realizada no dia 15 de setembro de 2023, no período de 17h às 21h, na Câmara Municipal de Vereadores de Boquira.

Art. 2º A 1ª CMC de Boquira foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª CMC de Boquira constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 1ª CMC de Boquira tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 1ª CMC de Boquira tem como tema: "Cultura e Democracia em Construção na Terra da Liberdade", e está organizada em 3 eixos:

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à Cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

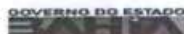
Art. 7º A 1ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Handwritten signature in blue ink: KCMC Boquira



Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMC será efetuado no dia 15 de setembro das 17h às 18 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Boquira-BA, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegados da 1ª Conferência Municipal de Cultura aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 1ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, especificados na Conferência Municipal.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Manoel Rodrigues



Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos especificados na Conferência Municipal.

Art. 16 Deve-se assegurar que os Eixos 1, 2 e 3, sejam discutidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para os respectivos Eixos debatidos para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal de Cultura. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da 1ª Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

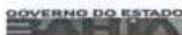
Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por todos os Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Handwritten signature in blue ink



Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Boquira-BA, há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a 6ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquira, 19/09/2023.

Renata de Aguiar